



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Biblioteca Legislativa

LEI N° 9.012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13441 : 04 DATA 14 / 12 / 07

Projeto de Lei nº 070, de 22.11.2007 - Proc. nº 48.247/2007-7.

**INSTITUI** o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão municipal deliberativo e fiscalizador da Política Nacional da Juventude no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.490, de 14 de julho de 2005.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude tem caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política da juventude no Município de Santo André.

#### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I. o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II. o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III. o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV. a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

#### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Respeitadas as competências privativas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da Política Municipal de Juventude;
- II. acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados a juventude;

- III. participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados a juventude;
- IV. solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V. propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- VI. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- VII. propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII. fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IX. estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;
- X. articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- XI. solicitar informações aos demais conselhos em matéria que digam respeito ao Conselho Municipal da Juventude;
- XII. elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- XIII. realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude;
- XIV. exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude será paritário, formado por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. sete membros do Poder Público;
- II. sete membros da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:
  - a) um representante do movimento de cultura;
  - b) um representante do movimento estudantil;
  - c) um representante do movimento religioso;
  - d) um representante do movimento sindical;
  - e) dois representantes dos movimentos ligados às questões de gênero ou raça ou orientação sexual;
  - f) um representante de jovens empreendedores.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos a serem especificados em decreto.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo eleitoral disciplinado por decreto.

#### **CAPÍTULO V - DO MANDATO**

**Art. 6º** Os membros da sociedade civil terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem, nos termos do § 2º do art. 75 de Lei Orgânica do Município de Santo André.

**Art. 7º** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes da sociedade civil será realizada por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do titular quando da ausência do mesmo.

**Art. 9º** A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Santo André.

**Art. 10.** A perda de mandato e a substituição dos membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes serão regulamentados no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Art. 12.** O Conselho Municipal da Juventude se reunirá com freqüência ordinária mensalmente, e; extraordinariamente quando convocado, na forma do Regimento Interno.

**Art. 13.** As reuniões serão públicas, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 14.** A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por meio de uma Coordenação Executiva de composição paritária.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá as atribuições bem como o número de membros que comporá a Coordenação Executiva.

**Art. 15.** Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação e coordenação da Política Municipal da Juventude, a manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho e ainda dar publicidade das suas ações.

## **CAPÍTULO VII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 16.** A Conferência Municipal da Juventude será realizada na seguinte conformidade:

- I. Periodicidade: a cada dois anos;
- II. participação: aberta aos munícipes e às munícipes, entidades da sociedade civil, entidades técnicas e movimentos sociais;
- III. desenvolvimento dos trabalhos: versará sobre o temário proposto pelo órgão federal de políticas para a juventude e temas correlatos.

**Art. 17.** A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio.

**Parágrafo único.** Este trabalho será coordenado por uma comissão paritária eleita entre os membros do Conselho Municipal da Juventude a ser regulamentado por decreto.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data da publicação

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de dezembro de 2007.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LILIMAR MAZZONI  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**RONALDO QUEIROZ FEITOSA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**GILMAR SILVÉRIO  
CHEFE DE GABINETE**